Actor: "Maquila"

Igarassu, 12 de agosto de 2003.

LEI Nº 2.459/2003

EMENTA: Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo, Órgão Consultivo e com a finalidade de ampliar a participação popular na política municipal de turismo que terá dez membros conforme a seguinte composição :

_ Secretaria de Turismo , Cultura e Esportes;
_ Secretaria de Educação ;
_ Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Patrimônio Histórico;
_ Secretaria de Governo e Comunicação;
_ Secretaria de Saúde
_ Representante dos Hotéis , Pousadas, Agências de Viagens e de Turismo;
_ AATI – Associação dos Agentes de Turismo de Igarassu ;
_ ACAI – Associação Cultural dos Artesãos de Igarassu ;
_ Refúgio Ecológico Charles Darwin;
_ Associação dos Comerciantes do Pólo Gastronômico de Mangue Seco.

Art. 2º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo 1º - O Fundo será regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo funcionará em instalações apropriadas cedidas pela Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, cabendo a esta oferecer apoio em recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho.

I. O presidente e o vice-presidente serão eleitos pelo conselho por maioria simples de votos dos membros que o integram.

II. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo 06 (seis) dos seus membros tendo como presidente o voto de qualidade.

III. A diretoria será composta paritariamente por órgãos governamentais e não governamentais .

Art. 4° - O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário for, na forma que vier a ser definida no Regimento interno do Conselho.

Art. 5° - O Conselho Municipal tem as seguintes atribuições básicas:

I. Fazer a ligação entre a Comunidade local e Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população como apresentando a mesma os planos do Órgão Municipal de Turismo, para debate e apreciação .

II. Contribuir com o Poder Executivo, na elaboração e implantação do plano Municipal de desenvolvimento turístico;

III. Promover gestões junto à iniciativa local para montagens de campanhas promocionais cooperativas;

IV. Contribuir para promoção de campanhas de conscientização da população a fim de manter a cidade limpa, preservar o meio ambiente, coibir a depredação das placas de sinalização turísticas, do Patrimônio histórico – Cultural, praças e logradouros públicos.

V. Aprovar seu regimento interno;

VI. Divulgar todas as decisões proferidas pelo Conselho no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Igarassu;

VII. Exercer outras atividades no interesse da organização e do desenvolvimento do turismo, respeitando a competência dos demais órgãos federais e estaduais;

VIII. Autorizar o Presidente do Conselho a firmar convênios, contratos, acordos e consórcios;

IX. Buscar recursos para melhorar a infra-estrutura turística;

X. Elaboração do plano de Marketing e veiculação de propagandas da cidade;

XI. Contribuir para a manutenção e conservação das áreas municipais de interesse turístico;

XII. Viabilizar o treinamento de pessoal na área de turismo;

XIII. Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística ;

XIV. Implantação e manutenção de banco de dados turísticos / inventário do potencial turístico;

XV. Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas de interesse turístico.

XVI. Outras atividades de interesse da Organização e Desenvolvimento do Turismo;

Art. 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos e serão nomeados por portaria do prefeito municipal mediante indicação das entidades que o representam;

Parágrafo Único - O período de mandato dos membros do Conselho municipal de Turismo será de dois anos, sendo permitido sua recondução.

Art. 7º - O exercício das funções dos membros do Conselho não implicará em qualquer tipo de remuneração, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo será empossado após a promulgação desta Lei e aprovará seu Regimento interno em sua primeira reunião.

Parágrafo I - A proposta de regimento interno será encaminhada para o prefeito tornar legal através de Decreto.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Lei serão deliberados pelo pleno do Conselho.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 12 de agosto de 2003.

PREFEITO

A) Yves Ribeiro de Albuquerque